



PERÍCIA CONTÁBIL COMO INSTRUMENTO PROBATÓRIO NOS LITÍGIOS ECONÔMICOS¹

ACCOUNTING EXPERTISE AS AN EVIDENTIARY TOOL IN ECONOMIC LITIGATION

*Antonio Lopo Martinez*²

RESUMO: A perícia contábil desempenha um papel crucial em processos judiciais, servindo para esclarecer questões financeiras complexas e refletir com precisão as realidades econômicas das organizações. Sua aplicação é vital em contextos legais, pois ela valida eventos e decisões financeiras em tribunais. Em particular, a contabilidade, quando submetida a exames forenses, revela insights críticos sobre a saúde financeira e operações de uma organização, proporcionando uma visão transparente da sua posição econômica e possibilitando uma compreensão mais clara de suas transações e desafios financeiros. Este estudo tem como objetivo explorar as formalidades das práticas contábeis e sua significância legal, bem como avaliar o valor probatório dos registros contábeis em litígios econômicos. Ele investiga a interpretação de normas e procedimentos contábeis dentro de um quadro jurídico, examinando como esses registros influenciam a resolução de disputas financeiras. A pesquisa destaca a importância da precisão e da conformidade nas práticas contábeis, sublinhando seu impacto em disputas legais. Isso envolve analisar diversos estudos de caso e precedentes legais nos quais os registros contábeis desempenharam um papel crucial nas decisões judiciais. A pesquisa sublinha a influência significativa da perícia contábil nas decisões judiciais, especialmente na clarificação de questões econômicas complexas. Observou-se que a análise forense realizada por contadores qualificados reforça a autenticidade dos registros financeiros, aumentando sua credibilidade em contextos judiciais. O estudo também lança luz sobre o papel da contabilidade na revelação de transações financeiras complexas e como essas percepções podem influenciar opiniões e veredictos judiciais. Demonstra como uma contabilidade meticulosa pode desvendar detalhes financeiros ocultos, desempenhando assim um papel decisivo em disputas legais. O estudo conclui que os registros contábeis possuem um valor probatório substancial quando

¹ Artigo recebido em 06/11/2023 e aprovado em 21/12/2023.

² Doutor em Direito na Universidade de Coimbra e na Universidade de Salamanca. Doutor em Contabilidade na Universidade de São Paulo. Bolsista de Produtividade e Pesquisa do CNPq. Auditor Fiscal da Receita Federal. Investigador integrado no Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor Assistente Convidado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. almartinez@fd.uc.pt



analisados sob procedimentos científicos rigorosos. Isso impacta significativamente nos resultados dos litígios financeiros, fornecendo uma base robusta de dados financeiros documentados factualmente. A perícia contábil emerge como uma ferramenta eficiente na fundamentação de argumentos em conflitos econômico-financeiros, provando ser um recurso essencial para a validação de teses jurídicas em disputas financeiras. A pesquisa defende a integração da contabilidade forense nos processos legais, enfatizando seu papel na promoção da clareza e no apoio à justiça em litígios econômicos.

PALAVRAS-CHAVE: Perícia contábil, processo judicial, meio de prova, registro contábil, litígio econômico.

ABSTRACT: Forensic accounting plays a crucial role in legal proceedings, serving to clarify complex financial issues and accurately reflect the economic realities of organizations. Its application is vital in legal contexts, as it validates financial events and decisions in court. In particular, accounting, when subjected to forensic examination, reveals critical insights into an organization's financial health and operations, providing a transparent view of its economic position and enabling a clearer understanding of its financial transactions and challenges. This study aims to explore the formalities of accounting practices and their legal significance, as well as to assess the probative value of accounting records in economic litigation. It investigates the interpretation of accounting rules and procedures within a legal framework, examining how these records influence the resolution of financial disputes. The research highlights the importance of accuracy and compliance in accounting practices, underlining their impact on legal disputes. This involves analyzing several case studies and legal precedents in which accounting records played a crucial role in court decisions. The research underlines the significant influence of accounting expertise on judicial decisions, especially in clarifying complex economic issues. It was observed that forensic analysis carried out by qualified accountants reinforces the authenticity of financial records, increasing their credibility in judicial contexts. The study also sheds light on the role of accounting in revealing complex financial transactions and how these insights can influence judicial opinions and verdicts. It demonstrates how meticulous accounting can uncover hidden financial details, thus playing a decisive role in legal disputes. The study concludes that accounting records have substantial probative value when analyzed under rigorous scientific procedures. This significantly impacts the outcome of financial litigation by providing a robust base of factually documented financial data. Forensic accounting emerges as an efficient tool for substantiating arguments in economic and financial conflicts, proving to be an essential resource for validating legal theses in financial disputes. The research advocates the integration of forensic accounting into legal processes, emphasizing its role in promoting clarity and supporting justice in economic disputes.



KEYWORDS: Accounting expertise, legal proceedings, means of proof, accounting records, economic litigation.

1. INTRODUÇÃO

A perícia contábil, como instrumento probatório, desempenha um papel crucial no esclarecimento de questões econômico-financeiras em litígios judiciais. A contabilidade, caracterizada por sua precisão e documentação de apoio, não somente espelha a realidade econômica das entidades, mas também atua como ferramenta indispensável para a validação de eventos econômicos em uma variedade de contextos legais³. Este estudo se debruça sobre a importância e a eficácia da perícia contábil na documentação como meio de prova, enfatizando as formalidades contábeis que asseguram sua autenticidade e atualidade.

Adotando uma abordagem que mescla revisão da literatura jurídica e exemplos práticos, defende-se a essencialidade da perícia contábil em disputas econômicas e sua capacidade de influenciar significativamente o desfecho de controvérsias legais. A introdução deste estudo convida o leitor a uma análise metódica sobre a perícia contábil como prova, ressaltando sua pertinência e aplicabilidade jurídica.

Embora a perícia contábil seja um tema de incontestável importância no âmbito jurídico, percebe-se que a literatura especializada ainda não abordou de forma abrangente as sutilezas e o potencial probatório que a documentação contábil detém. Essa deficiência no entendimento jurídico acerca do tema indica a necessidade de uma investigação detalhada que não apenas realce a importância da perícia dos registros contábeis enquanto evidência, mas também clarifique sua percepção e utilização no processo legal.

O presente estudo almeja suprir essa carência, trazendo à discussão as formalidades contábeis e seu papel probatório nos processos judiciais. A análise foca em como a perícia contábil é vital para a comprovação de eventos econômicos e em como os princípios

³ Cfr. LOPO MARTINEZ, Antonio, *Prueba contable en el Derecho tributario*, Cizur Menor: Thomson Reuters Aranzadi, 2022.



jurídicos atribuem a esses registros um caráter autêntico e declarativo, com poder de impactar decisões judiciais.

Este estudo é dedicado a elaborar um roteiro que destaca a perícia contábil como um meio de prova de suma importância no processo judicial. Inicialmente, será realizada uma investigação detalhada sobre a perícia contábil, enfatizando sua essencialidade como instrumento probatório.

Prosseguindo, o debate se aprofundará na força probatória da documentação contábil, discutindo a amplitude da valoração do juiz frente ao laudo pericial. Será ressaltado que, apesar da liberdade de julgamento, o magistrado não possui o condão de rejeitar o laudo pericial arbitrariamente ou sem a devida fundamentação. O objetivo deste estudo é servir como um guia para um entendimento mais profundo da perícia contábil, contribuindo com perspectivas valiosas para a prática jurídica e o manejo de litígios econômicos.

2. PROVA PERICIAL

A prova pericial, também chamada de prova arbitral, pode ser fornecida em uma avaliação, exame e/ou revisão, reunindo fatos, mas principalmente a avaliação técnica dos fatos observados. Essa avaliação técnica será realizada por meio de critérios e princípios científicos e da máxima experiência⁴, constituindo retoricamente um *argumento de autoridade*⁵. A prova pericial decorre da necessidade de se provar um fato que depende de conhecimentos especiais que vão além do que se pode exigir de um homem e juiz de cultura mediana⁶. O fato de ser necessário conhecimento técnico é de interesse não só do juiz, mas principalmente das partes, que têm o direito de discuti-lo adequadamente⁷.

⁴ Cfr. RODRIGUES, Fernando Pereira, *Os meios de prova em processo civil*, 2. ed. Coimbra: Almedina, 2016, p. 139.

⁵ Cfr. BARGI, Alfredo; GAITO, Alfredo; SAGNOTTI, Simona C., *Teoria e prassi della prova: profili processual-filosofici*, Torino: UTET giuridica, 2009, p. 6.

⁶ Perícia: exame por especialistas. Perito: adj. aquele que tem perícia; hábil; habilidoso; conhecedor; versado; especialista; s.m. aquele que é nomeado judicialmente para fazer um exame, revisão ou avaliação. (Do lat. *Peritu*) Cfr. RAE, *Definición de peritaje - Diccionario panhispánico del español jurídico - RAE*, Diccionario panhispánico del español jurídico - Real Academia Española, disponível em: <<https://dpej.rae.es/lema/peritaje>>. acesso em: 5 out. 2023.

⁷ Cfr. PITA GRANDAL, Ana María, *La prueba en el procedimiento de gestion tributaria*, Madrid-Barcelona: Marcial Pons, 1998. O perito vai além de apenas oferecer conhecimento técnico; ele também apresenta



O objetivo da prova pericial é a percepção ou apreciação dos fatos por meio de especialistas, quando é necessário um conhecimento especial que os juízes não possuem ou quando os fatos, relativos a pessoas, não devem ser submetidos à inspeção judicial⁸. Um perito não pode ser confundido com uma testemunha⁹. A função característica da testemunha é *narrar* o fato; a função característica do perito é *avaliar* ou apreciar o fato, fazendo um juízo de valor sobre ele, utilizando seu conhecimento especializado e sua experiência¹⁰. O perito traz para o procedimento uma análise técnica e científica dos fatos. Assim, é fácil distinguir entre prova testemunhal e prova pericial: enquanto a primeira visa trazer ao processo apenas a versão de um leigo, a segunda visa extrair do perito impressões técnicas ou julgamentos especializados. Portanto, a prova pericial só é admissível se for possível e necessária para esclarecer os fatos do caso e, além disso, se a prova de um fato específico depender de conhecimento especial.

Em um laudo pericial, sempre estará envolvida a aplicação de uma máxima de experiência técnica, relativa a uma ciência, a uma experiência específica ou a uma técnica, de modo que o assunto está ligado ao uso do método indutivo. É inevitável que, na formulação do juízo de fato, os envolvidos no processo sejam obrigados a aplicar ao laudo pericial regras que ordinariamente permitem avaliar a consistência de raciocínios e inferências dessa natureza, tais como: i) o grau de aceitação das premissas; ii) o grau de

conclusões ao juiz, baseadas em sua expertise. No entanto, essas conclusões não são finais e são analisadas junto com outras provas, seguindo critérios de avaliação rigorosos.

⁸ Cfr. LIZANDA CUEVAS, José Manuel, *La comprobación del Impuesto sobre Sociedades por la Inspección de Hacienda*, [s.l.: s.n.], 2020. A prova pericial consiste em declarações de especialistas ou técnicos sobre os fatos que são relevantes para o assunto e cuja avaliação requer conhecimento científico, técnico, artístico ou prático.

⁹ Cfr. CALHEIROS, Maria Clara, *Para uma teoria da prova*, 1a. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2015, p. 139. Existem diferenças entre o sistema jurídico americano e o da Europa continental em relação aos peritos. Nos EUA, o perito é tratado como uma testemunha, pode ser interrogado pelas partes e segue as regras comuns de testemunho. A imparcialidade e objetividade são importantes, e o perito deve apresentar um relatório detalhado sobre suas qualificações e experiência, incluindo trabalhos anteriores e participação em outros casos. Já no sistema da Europa continental, o perito não é uma testemunha, mas age de forma mais independente, quase como um avaliador dos fatos. Espera-se que ele forme suas conclusões usando as informações disponíveis, podendo pedir dados adicionais às partes, visitar locais, consultar outros especialistas ou buscar informações de terceiros.

¹⁰ Cfr. SOUSA, Luís Filipe Pires de, *Prova testemunhal*, Coimbra: Almedina, 2014, p. 175.



garantia que as premissas conferem à conclusão, que dependerá do tamanho da amostra e de sua representatividade¹¹.

Deve-se acrescentar que o perito em processos civis está sujeito aos mesmos impedimentos que o juiz e, portanto, não pode depor como testemunha. Da mesma forma, em processos criminais, o perito está impedido de depor como testemunha em relação à perícia que realizou em processos criminais. Em geral, entende-se que a testemunha é chamada a prestar depoimento ao tribunal sobre as provas que obteve. Em geral, a opinião das testemunhas é de pouca relevância jurídica, mas a opinião dos peritos é relevante e admissível em processos judiciais.

A função do perito é auxiliar o juiz, trazendo à sua atenção as circunstâncias do caso. O perito não substituirá o juiz, ele pretende apenas ajudá-lo¹². O juiz atua como um *peritus peritorium, de modo que* o laudo do perito não é vinculante para o juiz (princípio da não vinculação). Nesse sentido, a força probatória das respostas do perito é livremente determinada pelo juiz¹³. Na jurisdição criminal, a atividade judicial é autônoma, independente da vontade das partes. A apresentação de provas periciais está sujeita a um procedimento diferente do que ocorre na jurisdição civil¹⁴.

¹¹ KNIJNIK, Danilo, *Prova pericial e seu controle no direito processual brasileiro*, São Paulo: Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2018, p. 41.

¹² Cfr. JURIS, Andrew, Expert Prevalence, Persuasion and Price: What Trial Participants Really Think About Experts, *Indiana Law Journal*, v. 91, n. 2, p. 353, 2016, p. 355. Ao considerar o que faz um perito ser eficaz em tribunal, juízes e jurados concordam que a habilidade mais importante é a capacidade de explicar informações técnicas de forma simples. Eles acham que a aparência física é o menos importante. Especialistas tendem a valorizar demais certos aspectos, como a personalidade, e a não dar tanto valor a outros, como as qualificações acadêmicas. Advogados têm opiniões semelhantes, mas também tendem a dar mais ou menos importância a certas características. No entanto, a maioria acredita que juízes e jurados reconhecem a importância do testemunho de especialistas.

¹³ A prova pericial em geral, e a prova contábil em particular, deve ser avaliada livremente pelo juiz. Os peritos não devem e não podem influenciar o juiz, limitando-se a informá-lo sobre os pontos sobre os quais foram solicitados a fazê-lo, dando sua opinião nas conclusões do relatório. O juiz, por sua vez, pode chegar a conclusões diferentes das do(s) perito(s), embora deva explicar as razões pelas quais discorda e não aceita os argumentos apresentados pelo(s) perito(s). Cfr. BALAGUÉ DOMÉNECH, José C., *La prueba pericial contable en las jurisdicciones civil, penal, contencioso-administrativa y laboral*, 7a. Edición. Barcelona: Bosch, 2018, p. 36–38.

¹⁴ Isso implica que o perito atua como um auxiliar do tribunal, não havendo nomeação por parte dos litigantes. Contudo, o processo penal admite certa flexibilidade quanto à perícia contraditória, permitindo que as partes indiquem um consultor técnico para colaborar na execução da perícia determinada pelo juízo. Cfr. ANTUNES, Maria João, *Direito Processual Penal*, Coimbra: Almedina, 2016, p. 127–128.



3. PERÍCIA CONTÁBIL

De acordo com BALAGUÉ DOMÉNECH¹⁵, a função da prova pericial contábil é fornecer ao juiz - que é um especialista em direito, mas não em outras matérias e não em outras matérias técnicas - o conhecimento necessário para poder estabelecer os fatos ocorridos e as consequências legais deles decorrentes. A prova pericial contábil é uma prova sobre a prova quando se trata da avaliação de registros e documentação contábil, a fim de verificar seu conteúdo e significado. É, portanto, uma prova *constituída, indireta, histórica e representativa*¹⁶.

Conforme exposto por LINO MARTINS DA SILVA¹⁷, a perícia contábil é definida como um conjunto de procedimentos técnico-científicos que tem por finalidade fornecer ao julgador elementos probatórios essenciais para fundamentar a resolução equitativa do litígio ou a elucidação de um fato. Isso é realizado por meio do julgamento pericial contábil e/ou do parecer pericial contábil, os quais devem estar em conformidade com as normativas jurídicas e profissionais aplicáveis, bem como com a legislação específica relevante ao caso.

A prova pericial contábil é um meio de prova decisivo em questões de crimes econômicos e financeiros; sua constatação e validade dependem da experiência e do conhecimento do perito-contador, e torna-se a prova conclusiva que serve de base para o juiz ao emitir sua decisão. Os procedimentos de perícia contábil destinam-se a fundamentar as conclusões a serem levadas ao laudo pericial contábil, e compreendem, no todo ou em parte, conforme a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, investigação, perícia, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação¹⁸. O exame deve ser realizado por meio

¹⁵ BALAGUÉ DOMÉNECH, *La prueba pericial contable...*

¹⁶ Cfr. HOOG, Wilson Alberto Zappa, *Prova pericial contábil - Teoria e Prática*, 16. ed. Curitiba: Juruá, 2020, p. 233. A prova pericial é um dos meios legais, bem como moralmente legítimos, capazes de confirmar os fatos alegados e, dentre as provas periciais, a perícia contábil destaca-se como a mais sólida das mais robustas provas, a rainha da verdade, portanto, a linha superior da prova judicial.

¹⁷ Cfr. SILVA, Lino Martins da, *Contabilidade forense: princípios e fundamentos*, São Paulo: Atlas, 2012, p. 36.

¹⁸ Com o avanço tecnológico, a contabilidade forense moderna envolve a coleta e análise de dados digitais. Utiliza-se métodos estatísticos para descobrir ou dar suporte a reivindicações de fraude financeira. Além disso, a análise forense busca identificar erros nos registros contábeis, como pagamentos incorretos, e detectar tendências que indicam manipulação de números para evitar as restrições dos controles internos.

Cfr. NIGRINI, Mark J., *Forensic analytics: methods and techniques for forensic accounting investigations*, Hoboken, N.J: Wiley, 2011, p. 11.



da análise de livros, registros de transações e documentos contábeis. As normas são indicações comportamentais (técnicas ou éticas) obrigatórias, de modo que representam como aqueles que realizam as aplicações dessa ciência devem agir na realidade objetiva, concreta. Deve-se observar que o perito pode utilizar um ou mais procedimentos em suas conclusões para o laudo pericial.

A prova pericial contábil é um meio de prova que tem a particularidade de não introduzir uma fonte de prova de forma genérica, mas apenas avaliar e valorar uma fonte/meio de prova já introduzida (ou já utilizada) no processo das partes¹⁹. Para transmitir a segurança e a credibilidade necessárias, a prova pericial contábil deve ser realizada por um perito capacitado, um profissional com conhecimento científico e técnico na área contábil.

São várias as situações que podem exigir perícia contábil para esclarecer fatos econômico-financeiros²⁰. De certa forma, pode-se afirmar que em todas as questões e circunstâncias litigiosas em que haja conteúdo econômico-contábil que possa ter aspectos obscuros, será imprescindível o bom esclarecimento, fazendo-se necessária uma avaliação objetiva das responsabilidades em termos de bens e direitos no litígio²¹.

A prática da perícia contábil é o meio adequado, sendo um típico meio de prova previsto em lei. Entende-se que a atividade do perito contador tem por finalidade assegurar a exatidão dos registros dos fatos em relação aos documentos originais - comprovantes -

¹⁹ A perícia contábil depende de registros que podem ser antigos, feitos manualmente em livros ou em sistemas informatizados. A precisão desses registros é verificada através da comparação com documentos de suporte como faturas, cheques, ordens de transferência e folhas de pagamento, que foram criados na mesma época dos registros ou quando as entradas foram feitas no sistema de computador. Atualmente, muitos desses documentos são digitais e são fundamentais para o trabalho do perito. Cfr. LORA LARA, Bartolomé, *Auditoría y contabilidad en los procesos judiciales*, Madrid: Ediciones Deusto, 1992, p. 57.

²⁰ Cfr. BALAGUÉ DOMÉNECH, *La prueba pericial contable...*, p. 43-44. No que diz respeito à área de atuação do perito contador, este é um profissional nomeado pelo juiz, Ministério Público ou pelas partes envolvidas para realizar uma perícia contábil. A expertise e o conhecimento especializado do perito são cruciais. O profissionalismo e a prática sistemática são essenciais para a perícia, que associa o perito ao seu título profissional. Geralmente, o perito contábil é um contador ou economista, mas em situações específicas, um auditor pode ser convocado para realizar a perícia.

²¹ A perícia contábil fornece provas detalhadas sobre os fatos, enquanto a auditoria contábil é uma revisão regular e sistemática que pode ser menos rigorosa porque trabalha com amostras de dados. Em contraste, a perícia contábil normalmente não usa amostragem, exceto em situações especiais, e é realizada de forma pontual, analisando todos os dados disponíveis para dar uma opinião precisa e completa. Cfr. HOOG, *Prova pericial contábil...*, p. 299-301. A perícia contábil é necessária em várias situações, como para calcular lucros cessantes, determinar perdas financeiras, avaliar o valor de ativos como móveis, imóveis e participações societárias, definir a margem de lucro na venda de produtos e calcular a base para juros, comissões e valores de patentes.



quanto à veracidade do histórico dos lançamentos contábeis, quanto ao valor matemático da expressão quantitativa e quanto à forma adequada dos lançamentos contábeis²².

A prova pericial contábil pode ser distinguida em *prova cientificamente* objetiva ou "*percipiendi*" e *prova* de opinião ou "*deducendi*"²³. A primeira, *perícia cientificamente objetiva*, ocorre quando o objeto desta é apenas a verificação da exatidão das demonstrações presentes nos registros contábeis da parte, operando por uma metodologia que só pode dar um resultado. Confirmar o saldo de contas a receber presente no balanço patrimonial da empresa, por meio de procedimentos de circularização (confirmação de saldos com terceiros) e pela revisão dos registros contábeis. O perito poderá confirmar com alto grau de certeza se o valor das contas a receber corresponde à realidade. Por outro lado, na *opinião do perito*, a regra é a admissibilidade de resultados contraditórios, que deverão ser submetidos a uma avaliação adequada. Por exemplo, se o perito for nomeado para definir o valor da empresa em questão, embora o parecer de avaliação seja tecnicamente diferenciado e possa ser avaliado por padrões científicos, a informação não está livre de ponderações e premissas subjetivas propostas pelo perito.

Os procedimentos típicos de perícia contábil²⁴ incluem: a) inspeção da documentação contábil (livros, contratos, faturas e registros); b) observação física de itens como estoques e outros ativos da empresa; c) solicitações de confirmação de contas contábeis, principalmente bancos e processo de autorização de movimentação de caixa; e d) coleta de informações setoriais relevantes e confiáveis²⁵.

Além do conhecimento da ciência e das técnicas contábeis, dado o uso generalizado de mídia digital e computadorizada no processamento da contabilidade e na criação de

²² No Brasil, a prova pericial é regulamentada pelo artigo 464 do Código de Processo Civil. O juiz pode optar por substituir a prova pericial por uma prova técnica simplificada nos casos de questões menos complexas. Essa prova consiste em uma consulta a especialistas, que são então tratados como testemunhas técnicas, conforme estabelecido no parágrafo 4º do artigo 464.

²³ Cfr. ORTEGO PÉREZ, Francisco, La denominada prueba pericial de inteligencia policial, *Justicia: Revista de derecho procesal*, p. 263–283, 2017, p. 266–267.

²⁴ Cfr. SILVA, Maria da Conceição Ribeiro da, *Peritagem contabilística e fiscal*, Lisboa: OTOC, 2013. Perícia contábil quando os fatos sobre os quais a opinião do perito é requerida exigem conhecimento aprofundado de contabilidade e assuntos relacionados. A perícia fiscal é desenvolvida para emitir um parecer que auxilie na resolução de litígios fiscais, para os quais é necessária a intervenção de um perito com conhecimentos profundos de tributação.

²⁵ Cfr. DELHOMME, Maxime; MULLER, Yvonne (Orgs.), *Comptabilité et droit pénal*, Paris: LexisNexis Litec, 2009, p. 190–191.



documentos contábeis, é fundamental que o contador público certificado possa trabalhar com ferramentas de registro de dados e transações contábeis em arquivos digitais ou na "nuvem", bem como estar familiarizado com os sistemas de processamento de informações²⁶.

Por exemplo, a conduta fraudulenta inclui fraudes em sistemas de informações contábeis, em que os criminosos promovem práticas com a intenção de obter enriquecimento ilegítimo. A vulnerabilidade dos sistemas, bem como a precariedade dos controles internos, facilita as práticas criminosas²⁷. Para avaliar isso, somente um especialista qualificado e com conhecimento de causa é capaz de dar uma opinião fundamentada. No caso dos processos criminais, uma das entidades envolvidas na investigação de crimes financeiros e crimes contra a administração pública, a perícia criminal é responsável pela coleta de informações necessárias para a materialização de um crime, em resposta a indícios de fraudes de diversas naturezas. A perícia contábil criminal analisa documentos, relatórios, bancos de dados e informações financeiras, mediante o afastamento do sigilo bancário e fiscal dos investigados.

Uma vez solicitado o laudo pericial contábil, o perito deverá emitir seu *laudo pericial*, que deverá ser incorporado ao processo dentro do prazo designado pelo juiz. Entre os princípios gerais que devem nortear o laudo do perito contador, deve-se enfatizar a forte valorização do conhecimento científico e técnico contábil. Em sua análise, o perito deve explicar os princípios científicos nos quais suas verificações se baseiam. Nesses

²⁶ Um perito contador competente deve ter um bom entendimento do setor econômico, um conhecimento profundo em contabilidade e habilidade em métodos financeiros para analisar a gestão e a viabilidade de empresas. Geralmente, esse perito é um auditor profissional nomeado pelo juiz ou pelas partes para realizar a perícia contábil. O perito deve se basear em sua experiência e conhecimento acadêmico para analisar os fatos, mas deve se limitar a apresentar os resultados de suas investigações, sem tirar conclusões sobre a culpa ou o tipo de crime envolvido no caso. A responsabilidade do perito é avaliar os fatos, enquanto o juiz aplica a lei ao caso concreto. Cfr. PORRAS GARCÍA, M. J.: *La contabilidad como prueba...*, cit.!, p. 79..

²⁷ A perícia contábil em sistemas informatizados exige que o profissional tenha conhecimentos avançados em contabilidade, auditoria e sistemas de informação. Estes conhecimentos são essenciais para coletar, manter e analisar dados de maneira eficaz para que sejam válidos em processos judiciais. Contadores especializados em informática precisam de habilidades que vão além do básico, habilidades essas desenvolvidas através da experiência com sistemas computacionais. Isso os capacita a entender e a examinar questões complexas de maneira confiável. Se um contador não entende bem de sistemas de informação contábeis, sua eficiência diminui e ele fica mais dependente de especialistas em TI para realizar análises forenses digitais. Cfr. KEARNS, Grover, Computer Forensic Projects for Accountants, *Computer Forensic Projects for Accountants*, v. 10, n. 3, p. 7–34, 2015; PEARSON, Timothy A.; SINGLETON, Tommie W., Fraud and Forensic Accounting in the Digital Environment, *Issues in Accounting Education*, v. 23, n. 4, p. 545–559, 2008.



procedimentos de exame ou verificações, o perito pode usar técnicas de orientação e probabilidade para garantir a precisão de seu laudo pericial.

No contexto criminal, há vários delitos em que a prova pericial contábil pode ser muito relevante. A perícia contábil é mais procurada em crimes que envolvem enriquecimento, em particular, aqueles cometidos contra o patrimônio de terceiros. Exemplos de crimes que envolvem enriquecimento são aqueles contra a propriedade e o patrimônio, por exemplo, crimes contra a propriedade, incluindo apropriação indébita, crimes de insolvência, crimes contra a tributação, crimes contra a administração pública e crimes corporativos²⁸.

No campo das empresas comerciais, há um número infinito de casos e crimes envolvendo ativos. Isso indica que, devido à fragilidade dos controles internos, as empresas estão vulneráveis a uma série de manobras criminosas. Observa-se, portanto, que o trabalho do contador é uma ferramenta eficaz que oferece ao juiz elementos de avaliação para chegar ao máximo de convicção e emitir a decisão (sentença) que põe fim à controvérsia²⁹.

3.1. Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial contábil é um documento comprobatório escrito, objetivo, claro, preciso e conciso, no qual o contador público certificado expõe, detalhadamente, as observações e os estudos que registram as conclusões fundamentadas do laudo pericial³⁰. Ele deve atender às necessidades do juiz e ao objeto do debate. Elementos e/ou informações

²⁸ Vide: GOLDEN, Thomas W.; SKALAK, Steven L.; CLAYTON, Mona M., *A guide to forensic accounting investigation*, Hoboken, N.J: J. Wiley, 2006; GÓMEZ MARTÍN, Fernando, *Actuaciones profesionales en el ámbito judicial: especial mención a la prueba pericial contable*, Barcelona: Cedecs Editorial, 2003.

²⁹ Nos Estados Unidos, contadores forenses atuam como testemunhas especializadas em processos civis e criminais, oferecendo suas avaliações sobre os casos. É importante diferenciar os fatos das opiniões que eles fornecem. As partes envolvidas no processo podem trazer seus próprios peritos contábeis, que darão depoimentos muitas vezes com visões opostas. Esses peritos têm um acordo contratual com as partes que os contratam, o que pode levantar dúvidas sobre sua neutralidade. No entanto, isso dá ao juiz a oportunidade de considerar diferentes perspectivas sobre a mesma questão.

³⁰ O laudo pericial contábil precisa incluir: (i) a finalidade da perícia; (ii) detalhes claros do que foi examinado; (iii) os métodos técnicos aplicados; (iv) como esses métodos são vistos pela comunidade técnica e científica; (v) uma explicação detalhada dos procedimentos usados; e (vi) a interpretação dos achados. Cfr. RAMÍREZ, Maricela; ROBAYO-NIETO, Natalia; PARRA-CASTIBLANCO, Lina María, La prueba pericial contable especializada en los delitos económicos y financieros: análisis del caso DMG, *Cuadernos de Contabilidad*, v. 16, n. Extra 42, p. 689–712, 2015, p. 709–710.



que levem a uma interpretação duvidosa são inaceitáveis, de modo a não induzir os juízes a erro³¹.

A finalidade do laudo pericial é evidenciar o trabalho e a opinião do perito e, conseqüentemente, materializar a exposição do perito. Trata-se de uma função de possível auxiliar do juízo, destinada a fornecer informações para a instrução, enquanto esta ocorre na fase de instrução do processo, para a formação dos elementos de prova a serem utilizados pelo magistrado ao proferir sua sentença com a motivação adequada³². O parecer, na maioria das vezes, assume a forma de uma resposta a perguntas que podem ser solicitadas por uma ou ambas as partes em uma disputa, a fim de fundamentar os motivos da disputa. O objetivo do relatório do contador público certificado é fundamentar o motivo de sua declaração e refutar os argumentos da parte contrária³³.

De acordo com MARCO PIRES³⁴, o relatório contábil e as respostas apresentadas pelo contador devem conter atributos mínimos³⁵:

³¹ Para fazer um laudo, o perito precisa examinar diretamente as evidências, que podem ser pessoas ou objetos, usando métodos científicos e técnicos e qualquer outra informação necessária. O perito-contador deve ser altamente qualificado e manter seus conhecimentos em contabilidade e legislação atualizados para fornecer um relatório bem fundamentado que ajudará o juiz a formar sua decisão. Como o trabalho envolve investigação, o perito deve ser capaz de buscar, examinar, analisar e resumir as evidências para apoiar suas conclusões no relatório. Cfr. NEVES JÚNIOR, Idalberto José *et al*, Perícia contábil judicial: A relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do estado do Rio de Janeiro., *Pensar Contábil*, v. 16, n. 59, p. 49, 2014, p. 52.

³² A confiança no laudo pericial contábil vem de sua natureza oficial, já que se espera que o documento feito por um perito judicial seja confiável e considerado verdadeiro. O laudo deve ser completo e claro, detalhando as questões em análise. Em resumo, ele deve usar conhecimento técnico e contábil para explicar claramente os fatos que o perito avaliou. Cfr. HOOG, *Prova pericial contábil...*, p. 416–417.

³³ Ao dar seu parecer, o perito deve assegurar que suas conclusões sejam bem fundamentadas e apresentadas com clareza e conhecimento do assunto, especialmente quando estiver diante das partes envolvidas e do juiz. Cfr. ORTEGA DE LA TORRE, Héctor, El dictamen pericial contable, *Consultorio Fiscal*, n. 660, p. 68–76, 2017, p. 70–71.

³⁴ O objetivo da perícia contábil é criar um laudo técnico que detalhe a análise e a verificação dos fatos contábeis pelo perito contador. Isso ajuda a garantir que as decisões jurídicas se baseiem em evidências científicas. Assim, o laudo do perito fornece uma base científica sólida para os fatos examinados, contribuindo para o entendimento da verdade dos fatos. Cfr. PIRES, Marco Antônio Amaral, *Laudo pericial contábil*, 7a. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2021, p. 83.

³⁵ Para uma análise dos atributos mínimos do parecer contábil, ver o trabalho pioneiro LOPES DE SÁ, Antonio, *Perícia contábil*, 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.



1. *Objetividade*: a exclusão do julgamento por motivos "pessoais" ou "subjetivos". A opinião de um especialista não se baseia no que ele "supõe", mas no que ele "observou" ou "absorveu" de sua pesquisa. O que é objetivo é "racional".
2. *Rigor tecnológico*: o especialista não deve divagar, mas ater-se ao assunto, respeitando sua disciplina de conhecimento.
3. *Concisão*: as respostas devem evitar a prolixidade. Palavras e argumentos que não sejam relevantes para o caso devem ser evitados. Concisão também significa não ultrapassar os limites do objeto do exame pericial expressamente solicitado pela parte.
4. *Justificativa devida*: o perito deve apresentar expressamente os elementos que permitiram sua conclusão ou nos quais baseou sua opinião. A devida justificativa está diretamente relacionada à condição de ser apoiada por fatos e documentos³⁶.
5. *Precisão*: O especialista não deve "presumir", mas apenas afirmar quando tiver certeza do que está dizendo. Se houver incerteza ao dar uma opinião, o perito deve abdicar, declarando sua impossibilidade de responder. A suposição ou presunção é um ato legal que o perito não pode realizar.
6. *Compreensibilidade*: como o relatório é preparado para não especialistas que não precisam entender a terminologia tecnológica e científica da contabilidade, a linguagem usada deve ser reduzida a expressões contábeis típicas.

3.2. Responsabilidades e Prerrogativas dos Peritos Contábeis

O perito contábil tem a responsabilidade de realizar investigações, coletar dados e efetuar avaliações que demandem conhecimentos especializados em contabilidade. Essas

³⁶ O contador ajusta as demonstrações financeiras para avaliar as contas de ativos e passivos, reavaliando o valor de bens móveis e imóveis. Ele também usa métodos estatísticos para estimar lucros futuros com base em dados históricos e projeções de mercado, visando calcular o valor de mercado na saída de um sócio. A perícia oficial leva em conta as condições da empresa e do mercado, mostrando em tabelas os ajustes feitos e descrevendo como foi calculado o valor da empresa. Cfr. PIRES, Marco Antônio Amaral, Fundamentos da Prova Pericial Contábil, *Revista Contabilidade e Informação*, v. VI, n. 16, 2003.



tarefas geralmente envolvem três etapas interligadas com o objetivo comum de: a) identificar e coletar informações relevantes; b) analisar as informações coletadas; c) relatar de forma objetiva as descobertas da investigação. É crucial que a atividade de pesquisa seja conduzida de maneira a manter a avaliação livre de julgamentos pessoais excessivamente subjetivos³⁷.

Ao aceitar a nomeação, o perito contábil estabelece uma relação jurídica legítima que, apesar de não ser de direito privado, implica uma série de obrigações e direitos³⁸. Essa relação é primordialmente regida pelas normas jurídicas que determinam a conduta do perito e os prazos para a execução de suas tarefas, além dos direitos processuais que incluem, entre outros, a justa remuneração pelo trabalho realizado. Como em qualquer relação profissional, o perito é responsável por suas ações e pode ser responsabilizado por danos resultantes de sua negligência ou imprudência, com possíveis consequências criminais, civis ou disciplinares³⁹. Além disso, o perito pode ser acusado de falso testemunho se, intencionalmente, distorcer a verdade ou omitir fatos e dados significativos.

4. VALORAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A valoração das conclusões periciais é feita de maneira discricionária pelo tribunal. Isso significa que o juiz não é obrigado a seguir as conclusões do perito, podendo divergir das mesmas se considerar que outras provas no processo são mais persuasivas. Ainda que se trate de uma avaliação ou opinião especializada, o tribunal irá ponderar o parecer do perito seguindo os princípios da lógica e da razoabilidade⁴⁰.

³⁷ CRESCIENZO, Ugo de; SAVARINO, Pietro, *Guida alla perizia contabile*, Torino: UTET, 1991, p. 8.

³⁸ Cfr. ARIAS DE SALTARÍN, Lourdes, *Eficacia probatoria del informe de auditoría en el proceso penal: auditorías forenses*, Bogota: Grupo Editorial Ibáñez, 2010, p. 215. O principal dever do perito é cumprir fiel e pontualmente suas obrigações sob juramento. Os deveres do perito são os seguintes: i) realizar a tarefa de forma consciente; ii) ser imparcial em seu trabalho; iii) estudar pessoalmente o objeto do laudo; iv) apresentar o laudo de forma oportuna, clara e precisa. A confidencialidade do laudo pericial também é uma obrigação do perito, que deve manter a confidencialidade do laudo.

³⁹ MONTERO AROCA, Juan, *La prueba en el proceso civil*, Madrid: Civitas, 1998, p. 192–196.

⁴⁰ O perito é considerado um especialista na área de sua atuação, esperado ser íntegro e respeitado. Acredita-se que ele conduza suas análises com precisão, imparcialidade e eficácia, baseando-se em seu conhecimento técnico. A confiança em seus pareceres depende da solidez dos princípios técnicos ou científicos utilizados, da relevância e aplicação lógica desses princípios aos fatos, e da consistência e coerência de suas conclusões. Cfr. ARIAS DE SALTARÍN, *Eficacia probatoria del informe...*, p. 202.



De acordo com HERMANDO DEVIS ECHANDÍA⁴¹, a maior parte da doutrina concorda que a liberdade na avaliação é essencial para que o perito não usurpe a função judicial e para que o juiz possa controlar plenamente que o parecer (do perito) não cumpra os requisitos para sua existência, validade e eficácia probatória. Entretanto, embora haja liberdade na avaliação do laudo pericial, o juiz não pode desconsiderá-lo de forma discricionária ou arbitrária. Em todo caso, a prova pericial, por ser técnica e, nesse sentido, objetiva, tem mais possibilidades de convencer o juiz do que a prova testemunhal. Por essa razão, quando a prova pericial contábil não for esclarecedora, o juiz não deve deixar de pedir esclarecimentos e, se necessário, determinar uma segunda perícia para corrigir a primeira⁴².

Em uma questão de perícia contábil, o perito deve ter produzido um relatório claro demonstrando que coletou provas *suficientes* e *competentes* para transmitir segurança na apresentação de sua opinião em relação ao objeto do exame. As evidências coletadas pelo perito são "*suficientes*" quando os resultados de um único teste, ou pela concordância dos resultados de vários testes diferentes, provam ser na quantidade necessária para que o perito chegue à convicção de que os eventos contábeis ocorreram de uma determinada maneira⁴³. A evidência purificada pelo perito deve ser "*competente*", como tendo relação com os fatos, circunstâncias ou critérios que realmente importam em relação ao exame. A união desses dois elementos é evidência suficiente (característica quantitativa) e evidência competente (característica qualitativa) para fornecer ao perito a convicção necessária.

⁴¹ Cfr. DEVIS ECHANDÍA, Hernando, *Teoría general de la prueba judicial*, Reimpresión de la sexta edición. Bogotá: Temis, 2015, p. 347.

⁴² As regras da crítica sábia orientam como os tribunais devem avaliar a opinião do perito, indicando que tal opinião é sujeita a uma avaliação independente pelo juiz, que não é compelido a aceitá-la incondicionalmente. A avaliação do juiz sobre o parecer pericial não é passível de contestação por recurso, exceto se as conclusões do perito forem ilógicas ou violarem os princípios básicos da razão. A decisão do juiz deve estar alinhada com os achados do laudo pericial e não deve representar uma liberdade de julgamento sem limites. Cfr. FERNÁNDEZ, Alejandro, El valor probatorio de los dictámenes periciales de naturaleza tributaria, *Carta tributaria. Revista de opinión*, n. 40, p. 5, 2018, p. 5/6.

⁴³ A veracidade das demonstrações contábeis e financeiras é verificada pelo perito contábil com base nas informações registradas e na documentação suporte. O perito utiliza registros como diários, razão, outros livros contábeis e auxiliares, manuais de procedimentos e documentos como recibos, faturas, ordens de pagamento, comprovantes e notas de débito e crédito. Esses elementos constituem o fundamento das evidências que o perito analisa para formar seu parecer técnico. *Vide*: BALAGUÉ DOMÉNECH, *La prueba pericial contable...*, p. 175–180.



Em nível de direito probatório, espera-se a unidade da prova, que passa a ser a utilização de um método lógico para a avaliação da prova como um todo⁴⁴. Em outras palavras, a perícia contábil deve ser promovida sob o planejamento de atividades para cumprir, com procedimentos coerentes com o caso concreto, estratégias orientadas para a busca da verdade em questões relacionadas à contabilidade, levantadas pela autoridade julgadora para auxiliar a autoridade julgadora na formação de sua convicção sobre os fatos⁴⁵,

De acordo com JORDI NIEVA FENOLL⁴⁶, para se fazer uma avaliação criteriosa da prova pericial, é essencial: a) conhecer o profissionalismo do perito; b) identificar se os requisitos internos do laudo pericial foram cumpridos; c) verificar se há coerência e razoabilidade no laudo pericial e d) observar a observância dos parâmetros científicos de qualidade na elaboração do laudo e no uso de métodos estatísticos.

Há vários pontos que influenciam a avaliação do relatório do perito. Em primeiro lugar, o foco está na qualificação do perito, incluindo uma inferência quanto à sua adequação e imparcialidade. Sua formação e experiência profissional devem ser observadas⁴⁷, além da análise do perito, deve-se avaliar se o *laudo do perito* atende às especificações que seriam desejadas. Ele adotou os procedimentos científicos mais adequados para garantir a confiabilidade de suas conclusões.

⁴⁴ O juiz pode, seguindo o bom senso crítico, desconsiderar o parecer pericial se houver fatores que comprometam seriamente sua confiabilidade. Além disso, a legislação especifica critérios para avaliar o laudo, incluindo a competência do perito, a fundamentação técnica e científica, a qualidade assegurada, o registro da cadeia de custódia e outras provas do processo. Cfr. CARO ESPITIA, Néstor Raúl *et al*, El dictamen pericial contable, medio de prueba y criterios de valoración., *Dialogos de Saberes*, n. 42, p. 91, 2015.

⁴⁵ O laudo do perito contábil perde relevância se for fundamentado em informações ou documentos fornecidos unilateralmente por uma das partes, pois isso pode levar à manipulação dos resultados. Portanto, o perito deve assegurar-se de que a documentação utilizada esteja em conformidade com os padrões legais da contabilidade, e não apenas aceitar os documentos que lhe são apresentados pelas partes. Cfr. ZARCO PÉREZ, Franklin, *Prueba pericial: criterios procesales, jurisprudencia, modelos*, Rosario: Juris, 2003, p. 98.

⁴⁶ Cfr. NIEVA FENOLL, Jordi, *La valoración de la prueba*, Madrid: Marcial Pons, 2010, p. 285–295.

⁴⁷ Nos EUA, ser um CPA (Certified Public Accountant) por si só não é suficiente para qualificar alguém como testemunha especializada. Existem critérios específicos que precisam ser atendidos. O profissional deve estar atualizado com as últimas teorias e técnicas contábeis, capaz de identificar erros e justificar as técnicas usadas. Segundo o caso Daubert, que define os padrões para aceitação de evidências científicas, os requisitos incluem: a possibilidade de testar a teoria ou técnica, a submissão a uma revisão por pares, conhecimento das margens de erro, existência de padrões operacionais, aceitação pela comunidade científica e relevância direta para os fatos do caso. Cfr. CALHEIROS, *Para uma teoria ...*, p. 132–133; WARSHAVSKY, Mark S., The Role of Forensic Accountants in Litigation Cases, *CPA Journal*, v. 83, n. 6, p. 58–61, 2013; CRUMBLY, D. Larry; CHENG, Christine C., Avoid Losing a Daubert Challenge: Some Best Practices for Expert Witnesses, *ATA Journal of Legal Tax Research*, v. 12, n. 1, p. 41–53, 2014.



É claro que o juiz tem que ter muito cuidado com possíveis desonestidades e venalidades, que também podem ser cometidas, infelizmente, pelos peritos no processo. Mesmo que essa seja uma possibilidade muito remota no contexto contemporâneo, é algo que nunca pode ser descartado pelo juiz. A esse respeito, deve-se acrescentar, para fins de relevância, que um perito competente para produzir um laudo como prova é culpado pelo crime de falsificação de laudo pericial⁴⁸. Porque essas pessoas fornecem informações que podem servir de base para decisões em processos judiciais ou administrativos, criando assim um sério embaraço para a atividade de jogos de azar⁴⁹.

As perícias extrajudiciais são avaliações técnicas realizadas por um especialista contratado por uma das partes envolvidas. Embora possam ser realizadas sob juramento, seu valor probatório é limitado, pois são feitas fora do ambiente de contraditório judicial e o técnico não é um terceiro imparcial como o perito nomeado pelo juiz. Contudo, essas avaliações extrajudiciais, mesmo quando questionadas pela parte contrária, podem fundamentar uma investigação mais detalhada sob os princípios do livre convencimento motivado do juiz. Em certos casos, se as conclusões da perícia extrajudicial forem detalhadas e específicas, o juiz pode usá-las como base para sua decisão, desde que justifique claramente sua confiança nos resultados apresentados.

Quanto às consultas técnicas feitas pela parte, que geralmente acompanham o perito do tribunal durante a perícia, elas servem como referências. Se essas consultas resultarem em informações precisas e bem documentadas que contradigam ou diferenciem-se das conclusões do perito oficial, o juiz deve esclarecer em sua decisão por que considerou as informações do perito nomeado mais convincentes e completas⁵⁰.

⁴⁸ O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 342, tipifica o crime de falso testemunho ou falsa perícia. Esta conduta é considerada um delito contra a administração da justiça e pode ser cometida por indivíduos que atuam como testemunhas, peritos, tradutores, contadores ou intérpretes no âmbito judicial.

⁴⁹ É essencial entender que os erros de julgamento dos peritos podem ser causados por diversos fatores, como ideologias, ética, preconceitos, interesses pessoais ou econômicos, falta de conhecimento técnico em contabilidade, ou ausência de especialização e estudos aprofundados sobre o tema do laudo. Além disso, é comum encontrar opiniões diferentes de peritos mesmo quando eles analisam os mesmos dados e utilizam as mesmas teorias e técnicas. Cfr. HOOG, *Prova pericial contábil...*, p. 240–241.

⁵⁰ ROSSI, Marco, *La prova civile: questioni processuali*, Milano: Giuffrè, 2009, p. 140–141.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil exerce papel crucial nos processos judiciais ao prover fundamentação técnica para questões financeiras neles ventiladas. Por meio de análises imparciais e embasadas em rigor metodológico, o laudo pericial contábil confere valor probatório aos registros contábeis, elucidando sua conformidade com normas legais e técnicas.

Ao certificar a correção dos lançamentos e demonstrativos contábeis, a perícia revela a realidade econômico-financeira da entidade examinada. Tal constatação reveste-se de objetividade, respaldada em procedimentos científicos e na expertise do profissional nomeado. O laudo pericial bem elaborado carrega alto poder de convencimento.

Cabe ao magistrado avaliar livremente o conteúdo e as conclusões do laudo pericial contábil à luz das demais provas reunidas no processo. Embora não esteja vinculado às constatações do perito, o juiz deve motivar adequadamente eventual decisão dissonante do parecer técnico.

Este artigo se mostra relevante por evidenciar a importância da perícia contábil como meio de prova. Ao alcançar seu objetivo de investigar o valor probatório dos registros contábeis, traz contribuições valiosas à literatura especializada. As conclusões apresentadas são pertinentes para todos que lidam com informações contábeis em contexto de litígios econômico-financeiros.

Conclui-se, portanto, que a perícia contábil representa meio processual eficiente para esclarecimento de questões contábeis e patrimoniais discutidas em juízo. Sua expertise confere suporte probatório para decisões justas e equânimes em relação a direitos e obrigações de natureza econômica.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Maria João. *Direito Processual Penal*. Coimbra: Almedina, 2016.
- ARIAS DE SALTARÍN, Lourdes. *Eficacia probatoria del informe de auditoría en el proceso penal: auditorías forenses*. Bogota: Grupo Editorial Ibáñez, 2010.



- BALAGUÉ DOMÉNECH, José C. *La prueba pericial contable en las jurisdicciones civil, penal, contencioso-administrativa y laboral*. 7a. Edición. Barcelona: Bosch, 2018.
- BARGI, Alfredo; GAITO, Alfredo; SAGNOTTI, Simona C. *Teoria e prassi della prova: profili processual-filosofici*. Torino: UTET giuridica, 2009. (Universitaria).
- CALHEIROS, Maria Clara. *Para uma teoria da prova*. 1a. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2015.
- CARO ESPITIA, Néstor Raúl; HERNÁNDEZ AROS, Ludivia; GALLEGO COSSIO, Laura Constanza; *et al.* El dictamen pericial contable, medio de prueba y criterios de valoración. *Dialogos de Saberes*, n. 42, p. 91, 2015.
- CRESCIENZO, Ugo de; SAVARINO, Pietro. *Guida alla perizia contabile*. Torino: UTET, 1991.
- CRUMBLEY, D. Larry; CHENG, Christine C. Avoid Losing a Daubert Challenge: Some Best Practices for Expert Witnesses. *ATA Journal of Legal Tax Research*, v. 12, n. 1, p. 41–53, 2014.
- DELHOMME, Maxime; MULLER, Yvonne (Orgs.). *Comptabilité et droit pénal*. Paris: LexisNexis Litec, 2009. (Litec professionnels Droit penal).
- DEVIS ECHANDÍA, Hernando. *Teoria general de la prueba judicial*. Reimpresion de la sexta edición. Bogota: Temis, 2015. 2v.
- FERNÁNDEZ, Alejandro. El valor probatorio de los dictámenes periciales de naturaleza tributaria. *Carta tributaria. Revista de opinión*, n. 40, p. 5, 2018.
- GOLDEN, Thomas W.; SKALAK, Steven L.; CLAYTON, Mona M. *A guide to forensic accounting investigation*. Hoboken, N.J: J. Wiley, 2006.
- GÓMEZ MARTÍN, Fernando. *Actuaciones profesionales en el ámbito judicial: especial mención a la prueba pericial contable*. Barcelona: Cedecs Editorial, 2003.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Prova pericial contábil - Teoria e Prática*. 16. ed. Curitiba: Juruá, 2020.
- JURS, Andrew. Expert Prevalence, Persuasion and Price: What Trial Participants Really Think About Experts. *Indiana Law Journal*, v. 91, n. 2, p. 353, 2016.
- KEARNS, Grover. Computer Forensic Projects for Accountants. *Computer Forensic Projects for Accountants*, v. 10, n. 3, p. 7–34, 2015.



- KNIJNIK, Danilo. *Prova pericial e seu controle no direito processual brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2018.
- LIZANDA CUEVAS, José Manuel. *La comprobación del Impuesto sobre Sociedades por la Inspección de Hacienda*. [s.l.: s.n.], 2020.
- LOPES DE SÁ, Antonio. *Perícia contábil*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- LOPO MARTINEZ, Antonio. *Prueba contable en el Derecho tributario*. Cizur Menor: Thomson Reuters Aranzadi, 2022.
- LORA LARA, Bartolomé. *Auditoría y contabilidad en los procesos judiciales*. Madrid: Ediciones Deusto, 1992.
- MONTERO AROCA, Juan. *La prueba en el proceso civil*. Madrid: Civitas, 1998.
- NEVES JÚNIOR, Idalberto José; CERQUEIRA, João Guilherme Moreira; SANTOS POVOAS GOTTARDO, Michelle; *et al.* Perícia contábil judicial: A relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do estado do Rio de Janeiro. *Pensar Contábil*, v. 16, n. 59, p. 49, 2014.
- NIEVA FENOLL, Jordi. *La valoración de la prueba*. Madrid: Marcial Pons, 2010. (Proceso y Derecho).
- NIGRINI, Mark J. *Forensic analytics: methods and techniques for forensic accounting investigations*. Hoboken, N.J: Wiley, 2011.
- ORTEGA DE LA TORRE, Héctor. El dictamen pericial contable. *Consultorio Fiscal*, n. 660, p. 68–76, 2017.
- ORTEGO PÉREZ, Francisco. La denominada prueba pericial de inteligencia policial. *Justicia: Revista de derecho procesal*, p. 263–283, 2017.
- PEARSON, Timothy A.; SINGLETON, Tommie W. Fraud and Forensic Accounting in the Digital Environment. *Issues in Accounting Education*, v. 23, n. 4, p. 545–559, 2008.
- PIRES, Marco Antônio Amaral. Fundamentos da Prova Pericial Contábil. *Revista Contabilidade e Informação*, v. VI, n. 16, 2003.
- PIRES, Marco Antônio Amaral. *Laudo pericial contábil*. 7a. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2021.
- PITA GRANDAL, Ana María. *La prueba en el procedimiento de gestion tributaria*. Madrid-Barcelona: Marcial Pons, 1998.



-
- PORRAS GARCÍA, María José. La contabilidad como prueba en la nueva Ley de Enjuiciamiento Civil. *Actualidad financiera*, v. 6, n. 4, p. 61–93, 2001.
- RAE. *Definición de peritaje - Diccionario panhispánico del español jurídico - RAE*. Diccionario panhispánico del español jurídico - Real Academia Española. Disponível em: <<https://dpej.rae.es/lema/peritaje>>. Acesso em: 5 out. 2023.
- RAMÍREZ, Maricela; ROBAYO-NIETO, Natalia; PARRA-CASTIBLANCO, Lina María. La prueba pericial contable especializada en los delitos económicos y financieros: análisis del caso DMG. *Cuadernos de Contabilidad*, v. 16, n. Extra 42, p. 689–712, 2015.
- RODRIGUES, Fernando Pereira. *Os meios de prova em processo civil*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2016.
- ROSSI, Marco. *La prova civile: questioni processuali*. Milano: Giuffrè, 2009. (Scenari).
- SILVA, Lino Martins da. *Contabilidade forense: princípios e fundamentos*. São Paulo: Atlas, 2012.
- SILVA, Maria da Conceição Ribeiro da. *Peritagem contabilística e fiscal*. Lisboa: OTOC, 2013.
- SOUSA, Luís Filipe Pires de. *Prova testemunhal*. Coimbra: Almedina, 2014. (Monografias).
- WARSHAVSKY, Mark S. The Role of Forensic Accountants in Litigation Cases. *CPA Journal*, v. 83, n. 6, p. 58–61, 2013.
- ZARCO PÉREZ, Franklin. *Prueba pericial: criterios procesales, jurisprudencia, modelos*. Rosario: Juris, 2003.